



Adm. 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE LEI N.º 19, DE 16 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal, nos valores que especifica e dá outras providências correlatas”

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias e dá forma que abaixo segue:

Fundo	Código	Elemento de Despesa	Objeto	Valor
08.01.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente	15.451.0008-2045 Limpeza Pública Domiciliar	4490.5200 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Aquisição de um Caminhão Coletor	R\$ 440.000,00

Artigo 2º. Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da liberação de crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição - FECOP, Fonte 02, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme contrato firmado



Adm. 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



nº 118/2021, em conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2024 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei, se o caso.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei, se o caso.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por decreto, se o caso.

Santo Antônio da Alegria/SP, 16 de maio de 2022.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal



Adm. 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Ofício n.º 187/2022

Santo Antônio da Alegria/SP, 16 de maio de 2022

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º , de 16 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal, nos valores que especifica e dá outras providências correlatas”, apresentando para tanto a exposição justificativa adiante.

Trata-se de relevante Projeto de Lei que visa possibilitar a suplementação de crédito orçamentário, tudo para atendimento das necessidades municipais verificadas após o envio da proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Importa informar que, a presente suplementação se dá nos moldes do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, diante da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, tendo em vista liberação de crédito através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP.

Conforme Extrato de Contrato anexo, o Município obteve êxito na formalização de Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP.

O referido repasse estadual ao Município viabilizará a aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo aumentando a qualidade e eficiência da prestação do serviço público municipal, frisa-se que, atualmente, inexistente qualquer taxa para a prestação desse serviço público no âmbito municipal, tendo em vista que a referida não foi aprovada por esta Casa de Leis, de modo que a aquisição do referido caminhão por meio de recursos do Estado é essencial.



Adm. 2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Entretanto, conforme se denota dos extratos anexos, o referido ajuste foi celebrado em data posterior ao envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o que impossibilitou a previsão dos referidos recursos.

Além disso, conforme já destacado o repasse visa garantir o atendimento ao interesse público, por meio da aquisição de bem público municipal, para a regular prestação do serviço público de limpeza.

Posto isso, diante da impossibilidade da inclusão dos referidos repasses quando do envio da proposta Orçamentária à Câmara Municipal, uma vez que foram celebrados posteriormente, bem como diante da demonstração da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, diante do repasse estadual, em atendimento a legislação de regência, entendemos estar devidamente justificada a importância do presente projeto de lei e o atendimento aos ditames legais.

Isto posto, entendo ter apresentado aos Nobres Vereadores os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção e, aproveitamos o ensejo, para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

KÊNIA VIEIRA NAVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP Nº 118/2021.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil**, ora na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria** CNPJ 45.302.130/0001-17, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SIMA**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 - Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(a) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da **Deliberação nº 015/2021** de 04/11/2021 que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito não reembolsável ao(a) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.



SIMACAP2021007765DM

SIMACAP2021007836DM

SIMACAP2021008135DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 118/2021.

Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à aquisição da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): Caminhão Coletor e Compactador de lixo.

Cláusula Terceira - Do Repasse

O repasse dos recursos ao(a) **Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a) mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva do FECOP**, da documentação demonstrando o processo de licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

II. Expedição da "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela **Secretaria Executiva do FECOP** ao(a) **Tomador(a)**;

III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s) fornecedor(es) no valor da liberação anterior;

IV. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva ao Banco do Brasil**, para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho de Orientação do FECOP**.

V. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no Cadin Estadual - SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Parágrafo Primeiro - A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s) parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de Aplicação devidamente aprovado pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, por meio da **Secretaria Executiva**.

Parágrafo Segundo - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV desta **Cláusula**.

Parágrafo Terceiro - Por determinação da **Secretaria Executiva do FECOP**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s)

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11.

29



SIMACAP2021007765DM



SIMACAP2021007836DM



SIMACAP2021008135DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 118/2021.

já liberada(s), caso o(a) **Tomador(a)** descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **FECOP**.

Parágrafo Quarto - O(a) **Tomador(a)**, expressamente, autoriza que o **Banco do Brasil** proceda na forma descrita no **parágrafo anterior** autorizando, inclusive, que o estorno do(s) valor(es) referente(s) à(s) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta do **FECOP** que mantém no **Banco do Brasil**.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) **Tomador(a)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Ter conta específica **FECOP** no **Banco do Brasil** para o recebimento do repasse de recursos do **Fundo**;
- II. Aplicar os recursos repassados do **FECOP** exclusivamente na aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;
- III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** supere o valor do repasse;
- IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;
- V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao **FECOP** a documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) **Tomador(a)**, ou por Tabelião de Notas;
- VI. Fazer constar o termo "**Repasse FECOP**" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome do(a) **Tomador(a)**, relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na **Cláusula Segunda** deste instrumento;
- VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo os dizeres "**Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**", no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do **FECOP**, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;
- VIII. Submeter à aprovação do **FECOP**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do **FECOP** formalizado no presente Instrumento;
- IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11.

3/8



SIMACAP2021007765DM



SIMACAP2021007836DM



SIMACAP2021008135DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP Nº 118/2021.

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FECOP através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo Tomador(a) e entregue na agência da Banco do Brasil detentora da conta do FECOP;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da **Cláusula Oitava** deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do FECOP a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na **Cláusula Segunda** deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(a) Tomador(a) declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do objeto especificado na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº.xxxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Terceiro - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do FECOP.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) Tomador(a) implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo Tomador(a).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11.

4/8



SIMACAP2021007765DM

SIMACAP2021007836DM

SIMACAP2021008135DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 118/2021.

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de **Agente Técnico** e de **Secretaria Executiva** do FECOP.

Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Banco do Brasil e CETESB**, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do FECOP, são atribuições do Agente Técnico:

- I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;
- II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) **Tomador(a)** nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda**;
- III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao **Conselho de Orientação do FECOP** os pareceres devidos;
- IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo **Agente Técnico** e/ou **Secretaria Executiva**, a saber:
 - a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
 - b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o **Banco do Brasil** exercerá as funções de **Agente Financeiro** com as atribuições de:

- I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(a) **Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva** do FECOP, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;



SIMACAP2021007765DM



SIMACAP2021007836DM



SIMACAP2021008135DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 118/2021.

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(a) **Tomador(a)**, os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas;

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) **Tomador(a)** incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva** e/ou **Agente Técnico** do **FECOP**.

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual - SP, e não liberar o recurso caso o(a) **Tomador(a)** apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

O(a) **Tomador(a)** deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

a) Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

c) Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

d) Autorização de Transferência de Recursos - ATR, protocolado pelo **Banco do Brasil**, quando houver devolução de recursos;

e) Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)**, implica no ressarcimento ao **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)** do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11.

6/8



SIMACAP2021007765DM



SIMACAP2021007836DM



SIMACAP2021008135DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos-**

Contrato: BB/FECOP Nº 118/2021.

aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FECOP.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **Banco do Brasil** optar pelo Foro do domicílio do(a) **Tomador(a)**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Banco do Brasil S.A.

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

**RICARDO DA
SILVA
SOBRINHO**

Assinado de forma
digital por RICARDO DA
SILVA SOBRINHO
Dados: 2021.11.16
15:37:23 -03'00'

Tomador(a)

Representante Legal: Ricardo da Silva Sobrinho
Cargo/Função: Prefeito



SIMACAP2021007765DM



SIMACAP2021007836DM



SIMACAP2021008135DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 118/2021.

MARCOS

RODRIGUES

PENIDO:056

48579802

Assinado de forma digital por
MARCOS RODRIGUES
PENSO-05648579802
DN: c=BR, ou=CPA-Brazil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB - CPN A3,
ou=SEM BRANCO:
ou=48066047000184,
cn=MARCOS RODRIGUES
PENSO-05648579802
Dados: 2021.11.17 12:61:33 -0500

Interveniente - SIMA

Representante Legal: Marcos Rodrigues Penido
Cargo/Função: Secretário de Administração

Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Testemunhas:

SUSIMARA

APARECIDA

NEVES:14449522850

Assinado de forma digital por
SUSIMARA APARECIDA
NEVES:14449522850
Dados: 2021.11.16 15:45:32 -03'00'

Nome:

RG: _

CPF:

Nome:

RG:

CPF

Nome:

RG:

CPF:

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
 * Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas-Equipamentos - V.4 - 01/12/11.



Assinado com senha por: SIMONE DOS SANTOS ERREIRO - 11/11/2021 às 16:08:07
Documento Nº: 017366A0567128 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/017366A0567128>

Assinado eletronicam

F0429477 - ALEX CH

F8596090 - BICARD

Código Validação: 85

Código Validação: 870

Assinado com senha por: RICARDO DA SILVA SOBRINHO - 16/11/2021 às 15:55:18
Documento Nº 017366A057953 - consulta é gratuita

UNHA 191112021 as 16:15
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/017366A0571953

Assinado com senha por: PRISCILA AKEMI FURUCHO - 23/11/2021 às 09:22:35
Documento Nº: 017366A0587174

Documento N°: 017366A0587174 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/017366A0587174>

